



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 675, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a instituição da Campanha ‘Empresa Cidadã’, que visa incentivar as empresas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha “Empresa Cidadã”, visando incentivar as empresas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 260, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 1º. A Campanha de que trata o “caput” desse artigo consistirá na concessão de “Certificado de Empresa Cidadã” às empresas que contribuírem com 1% (um por cento) do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. No certificado de que trata o parágrafo anterior constará a logomarca da campanha, devendo conter a inscrição “Empresa Cidadã”.

§ 3º. O Certificado poderá ser utilizado nas embalagens dos produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

Art. 2º. O Poder Executivo também incentivará as pessoas físicas a contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme permite a Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. O incentivo de que trata o “caput” deste artigo não incluirá a concessão do Certificado, consistindo apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, para divulgar a campanha, utilizar-se de “outdoors”, materiais impressos, imprensa escrita, falada e televisiva, além de outros meios de divulgação que achar conveniente.

Art. 4º. O trabalho de divulgação da campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de dezembro de 2005. *(Pa n° 2353/05)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município